

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 – n.º 34

Brasília-DF, 24 de agosto de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 043, DE 20 DE AGOSTO DE 2007. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ROSINEIDE ALENCAR DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 810028, CPF 296.288.651-53 e, em seus impedimentos, o servidor **ORLANDO FLORES DE MIRANDA**, matrícula nº 1321406, CPF 114.162.541-53, para fiscal do Contrato nº 13/2007-MC, assinado em 30.07.07, processo nº 53000.017262/2007-54, firmado com a empresa **LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do software “Automation System of Inventory – ASI”, no ambiente operacional (CENTURA), para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a administração de bens materiais e patrimoniais do CONTRATANTE, incluindo fornecimento anual de 400 (quatrocentas) plaquetas de código de barra sem ônus para a CONTRATANTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

CADERNO DE PESSOAL**CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS****MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS****Processo n.º 53000.000130/94 (pensão)**

SIAPE	FUND. LEGAL	SERVIDOR BENEFICIADO	PARC.	CONC.	EF. FIN.
76558	Lei n.º 6.732 de 1979	ANTONIO MONTEIRO (Instituidor) JÚLIA MARIA F. MONTEIRO (Pensionista) 4-F (CONCESSÃO) FG-1 (CORRELAÇÃO) (Tornar sem efeito a Concessão publicada no B.S. n.º 32, de 10.08.07).	1/5	28.04.72	05.12.79

ELIETE ALVES CALDAS

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53790.000390/2002**SERVIDOR(A):** GILKA COSTA DE OLIVEIRA**MATRÍCULA:** 0829814**CARGO:** OPERADOR POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	48,97
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,91
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	391,82
TOTAL:	R\$	688,59

A partir de 1º de abril de 2007, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	76,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.418,00

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53770.000957/2002

SERVIDOR(A): HELIO SAMPAIO TINOCO

MATRÍCULA: 0822930

CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 29 de setembro de 1998, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$	290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	58,03
c) Salário Família	R\$	0,15
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,74
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	464,24
TOTAL:	R\$	816,31

A partir de 1º de abril de 2007, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (C-IV)	R\$	312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	76,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	67,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,91
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	300,00
TOTAL:	R\$	1.427,78

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.003069/2003
SERVIDOR(A): JOÃO ABDELMOUMEM MELO
MATRÍCULA: 1064238
CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 31 de janeiro de 2003, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	77,42
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
TOTAL:	R\$	1.102,85

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$	77,42
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) MS 20023400008743-7 3VF/DF GDA	R\$	96,85
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
TOTAL:	R\$	1.574,67

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.001223/2003
SERVIDOR(A): JOSÉ JACOB DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0813880
CARGO: MOTORISTA OFICIAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 01 de julho de 1998, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	96,92
c) Salário Família	R\$	0,60
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,72
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	574,34
TOTAL:	R\$	1.034,54

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$	104,52
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
f) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
TOTAL:	R\$	1.504,92

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 50000.073143/2002

SERVIDOR(A): LAURA DA SILVA AGUIAR

MATRÍCULA: 1078512

CARGO: OPERADOR POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 24 de outubro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$	261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	67,98
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,24
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	418,38
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	766,89

A partir de 1º de abril de 2007, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (B-VI)	R\$	264,10
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$	98,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,28
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	291,00
TOTAL:	R\$	1.441,95

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53770.001112/2002

SERVIDOR(A): MARIA RAIMUNDA ALVES PINTO

MATRÍCULA: 1192110

CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 26 de junho de 1997, data do início da doença, declarada no Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$	250,37
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$	37,55
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,24
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	400,59
TOTAL:	R\$	691,75

A partir de 1º de abril de 2007, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (C-IV)	R\$	312,93
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$	57,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	67,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,49
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	300,00
TOTAL:	R\$	1.408,36

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53999.021019/1980

SERVIDOR(A): ORLANDO AMARAL

MATRÍCULA: 0822855

CARGO: ARTÍFICE EM APAR. TELECOMUNICAÇÕES - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 16 de dezembro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (B-II)	R\$	284,59
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	54,07
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,59
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	455,34
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,80
TOTAL:	R\$	812,39

A partir de 1º de abril de 2007, em consequência do aumento do salário mínimo.

a) Provento (C-II)	R\$	287,44
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$	72,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	92,56
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,63
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
g) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	300,00
TOTAL:	R\$	1.423,70

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.002553/2002
SERVIDOR(A): SAMUEL MEZABARBA
MATRÍCULA: 0822697
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 14 de março de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (D-V)	R\$	106,93
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$	32,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	73,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,73
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	288,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,80
TOTAL:	R\$	508,93

A partir de 1º de outubro de 2003, mês do óbito.

a) Provento (D-V)	R\$	107,99
b) Adic. Tempo de Serviço (18%)	R\$	43,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	132,01
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,74
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	6,90
g) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
TOTAL:	R\$	735,71

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.001861/2003

SERVIDOR(A): WALDIR DE ALMEIDA LENTS

MATRÍCULA: 1078697

CARGO: INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluída no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 12 de março de 2003, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	92,91
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,32
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$	14,90
TOTAL:	R\$	1.118,66

A partir de 1º de fevereiro de 2007, por força da MP-304/06.

a) Provento (S-III)	R\$	387,13
b) Adic. Tempo de Serviço (24%)	R\$	92,91
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,36
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
e) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
f) GDPGTAS – MP 304/06, Art 7º	R\$	330,00
TOTAL:	R\$	1.493,67

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br